



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 117, DE 2017.

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e outros órgãos, averigue eventuais irregularidades praticadas pelo Grupo J&F, ou por empresas deste grupo, nos mercados financeiro e de capital nacionais.

Autor: Dep. Aguinaldo Ribeiro, Dep. Alexandre Baldy, Dep. Alfredo Kaefer, Dep. Alice Portugal, Dep. André Moura, Dep. Arnaldo Jordy, Dep. Arthur Lira, Dep. Áureo, Dep. Baleia Rossi, Dep. Carlos Zarattini, Dep. Cleber Verde, Dep. Diego Garcia, Dep. Efraim Filho, Dep. Eros Biondini, Dep. Glauber Braga, Dep. João Derly, Dep. José Guimarães, Dep. José Rocha, Dep. Jovair Arantes, Dep. Junior Marreca, Dep. Leandre, Dep. Lelo Coimbra, Dep. Luis Tibé, Dep. Marcos Montes, Dep. Nivaldo Albuquerque, Dep. Prof. Victório Galli, Dep. Ricardo Tripoli, Dep. Tereza Cristina, Dep. Weliton Prado, Dep. Weverton Rocha

Relator: Dep. Carlos Melles

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposição para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para a realização de ato de fiscalização e controle, juntamente com o Tribunal de Contas da União – TCU e outros órgãos, a fim de averiguar eventuais irregularidades praticadas pelo Grupo J&F, ou por empresas deste grupo, nos mercados financeiros e de capital nacionais.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.



III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme consta na peça inaugural, as delações de sócios e executivos do Grupo J&F, cuja empresa de destaque é a JBS-Friboi, jogaram o País em nova crise política de grandes proporções, com consequências bastante negativas para a economia brasileira. Mediante uso de informações privilegiadas, sabedoras do escândalo prestes a estourar e do impacto que tal ação traria aos mercados, empresas do grupo, seus sócios e executivos, resolveram lucrar com a própria torpeza. Compraram moeda estrangeira e venderam ações da JBS momentos ou dias antes do conteúdo de suas delações premiadas vazarem para a imprensa.

A se confirmarem essas operações no mercado financeiro, estaremos falando da prática de uma série de graves crimes, inclusive *insider trading*, que é o uso indevido de informações privilegiada tipificada como crime pela Lei nº 6.385, de 1976.

Noticiam-se, também, operações conduzidas pelo Banco Original, pertencente ao Grupo J&F, que teria atuado no mercado de derivativos de câmbio, o que poderia caracterizar crime contra o sistema financeiro, tipificado na Lei nº 7.492, de 1986.

Note-se que há dinheiro público e do público sob risco. Não estamos falando apenas de ricos participante do mercado financeiro e de capitais. O BNDES, por exemplo, empresa 100% pública, tem relevante participação na JBS, além de ter concedido empréstimos bilionários ao grupo. Ademais, diversos fundos de pensão possuem recursos investidos no grupo J&F, o que pode comprometer o sustento de milhares ou mesmo milhões de brasileiros que, de alguma forma, dependem ou dependerão do complemento de aposentadorias que essas entidades devem garantir.

Para se ter ideia do impacto no mercado financeiro, notícia veiculada no site do jornal *O Globo*, de 25/05 p.p. informa que a Caixa Econômica Federal e BNDESPar (subsidiária do BNDES), maiores acionistas individuais da JBS depois da FB Participações (empresa da família Batista), perderam R\$ 3,4 bilhões com a JBS, devido à forte depreciação das ações da processadora de carnes.

Ainda de acordo com diversos *sites* de notícias econômicas, os bancos oficiais estão fazendo uma varredura interna sobre as operações com o Grupo J&F e já avaliam que será preciso elevar o valor de suas provisões para créditos duvidosos (espécie de reserva para se proteger do risco de calote), diante das incertezas sobre o futuro da companhia¹.

¹ Disponível em <https://extra.globo.com/noticias/economia/bb-caixa-fazem-varredura-em-emprestimos-concedidos-jbs-apos-delacao-de-joesley-21384742.html>, acessado em 28/05/2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O fato é que a Comissão de Valores Mobiliários – CVM já instaurou procedimentos de investigação para apurar a prática de *insider trading*; o Banco Central do Brasil – BACEN nomeou um Auditor para acompanhar internamente as atividades do Banco Original, controlado pelo Grupo J&F; e o Tribunal de Contas da união – TCU já instaurou tomada de contas para investigar operações de crédito firmados entre o Grupo J&F e bancos oficiais.

Diante desse quadro de instabilidade que se instalou no mercado financeiro e de capitais, dos prejuízos amargados pelos cofres públicos até então, dos potenciais prejuízos a serem causados aos cofres públicos em um cenário de inadimplemento do Grupo J&F, e considerando a competência do Poder Legislativo para exercer o controle externo, inegável a oportunidade e a conveniência da intervenção desta Comissão de Finanças e Tributação no sentido de acompanhar os procedimentos de apuração instaurados pela CVM, BACEN e TCU, no âmbito de suas respectivas competências.

O certo é que a Câmara dos Deputados não pode se afastar do seu papel de fiscalização, e uma das formas de exercer esse importante papel é por meio da presente Proposta de Fiscalização e Controle – PFC. Além de exercer seu papel precípuo de investigação, esta PFC poderá, ao final de seus trabalhos, propor o aperfeiçoamento das regras de mercado ou mesmo a aplicação de multas mais pesadas para quem violar as instruções que vigoram no País.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe apurar a eventual prática de *insider trading* e de crime contra o sistema financeiro em face do Grupo J&F, bem como a ocorrência de operações de crédito irregulares firmadas entre bancos oficiais e aquela companhia, por meio do compartilhamento de documentos e informações junto a CVM, BACEN e TCU. Pode-se incluir no alcance jurídico e administrativo da presente PFC a elaboração de propostas que visem aperfeiçoar as regras do mercado financeiro e aplicação de multas mais pesadas para eventuais infrações.

Quanto ao aspecto econômico, deve-se atentar para a prática de situações que possam se revelar danosas para a estabilidade dos mercados financeiros e de capitais, como por exemplo, a eleição de “campeões” nos setores produtivos que concentram grande parte dos empréstimos com juros subsidiados, concedidos por bancos oficiais, bem como a definição de regras mais rígidas para a concessão desses financiamentos. Além disso, importante ressaltar que em algumas



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

regiões, exerce verdadeiro monopólio no ramo de processamento de carnes, com todas as consequências maléficas que essa estrutura de mercado traz, tudo isso alcançado com farto apoio financeiro de bancos oficiais.

Relativamente ao aspecto social, é preciso verificar a ocorrência de situações que coloquem em risco a saúde financeira de fundos de pensão, que por vezes investem recursos em títulos e valores mobiliários de companhias como a J&F, de modo a garantir a complementação da aposentadoria de milhares de brasileiros que vislumbram nessas entidades de previdência um futuro melhor para si e para suas famílias. Além disso, a população está revoltada com o tratamento dado aos sócios e executivos do grupo. Mesmo tendo confessado crimes em série, e considerando a possibilidade de terem cometido crimes pós-delação, tiveram perdão judicial e vivem confortavelmente no exterior.

Quanto aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não ser pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma iniciativa fiscalizatória realizada pelo Poder Legislativo da qual resulte na identificação e correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização por esta Comissão no sentido de averiguar:

- a prática de *insider trading* por parte do Grupo J&F, tipificada na Lei nº 6.385, de 1976, ao lucrar com a compra de moeda estrangeira e com a venda de ações da JBS momentos ou dias antes do vazamento do conteúdo das delações premiadas de sócios e executivos da holding J&F;
- a ocorrência de crime contra o sistema financeiro, tipificado na Lei nº 7.492, de 1986, tendo em vista relatos de que o Banco Original, controlado pelo Grupo J&F, foi utilizado para perpetrar a prática de atos irregulares; e
- a celebração de operações de crédito entre o Grupo J&F e bancos oficiais, com inobservância das normas e regulamentos aplicáveis a cada caso.

Para o alcance desses objetivos, poderá o Relator, nos termos do artigo 61, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

- convocar pessoas e entidades para prestar esclarecimentos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- requerer informações e documentos, inclusive sigilosos, à CVM, BACEN, TCU, e a outros julgados pertinentes;
- realizar diligências e perícias; e
- solicitar ao TCU providências e informações, além de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em qualquer unidade administrativa de qualquer um dos Poderes;

VI - VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela de tal forma que a presente PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2017

Deputado **CARLOS MELLES**
Relator